



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS EDUARDO NUNES ALVES - PREFEITO

ANO XIV - Nº. 2796 - NATAL/RN SEGUNDA-FEIRA 16 DE JUNHO DE 2014

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.322 DE 15 DE JUNHO DE 2014

Declara Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município afetadas por chuvas intensas – 1.3.2.1.4. – COBRADE, conforme IN/MI 01/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos IV, VI e VIII do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que no dia 14 de junho de 2014, por volta das 09 horas, em virtude de fortes chuvas com pluviometria registrada de 333 mm, ocorreu o deslizamento da encosta, comprometendo entre vinte a quarenta residências na Rua Guanabara, no bairro de Mãe Luíza afetando ainda outros imóveis, inclusive prédios residenciais localizados na Av. Silvío Pedrosa e a faixa da praia de Areia Preta;

II – Que na mesma data, ocorreu o comprometimento do muro de contenção da encosta na Comunidade do Jacó, no bairro das Rocas, nesta Capital, provocando risco de deslizamentos e desabamento comprometendo aproximadamente cinquenta residências;

III – Que as chuvas agravaram a situação erosiva existente na Rua São Bráulio e iniciou novo processo erosivo no final da Avenida dos Caiapós, na divisa dos bairros do Planalto e Pitimbu, ambos apresentando voçorocas, carreando material para o leito do Rio Pitimbu e culminando no assoreamento do rio, dentre outros impactos ambientais;

IV – Que, em virtude dessas mesmas chuvas intensas que caíram nesta Capital nos últimos dias 13, 14 e 15 de junho deste ano, foram agravados processos erosivos de grande dimensão nos seguintes bairros e loteamentos: Pajuçara, lagoa da Rua Carneiro Ribeiro; Nova República; Brasil Novo; Santarém; Aliança, na Rua Abimael Florêncio Bernardo; Parque das Dunas e Novo Horizonte na Rua dos Pioneiros;

V – Que devido ao elevado índice pluviométrico ocorrido nesta Capital, constatou-se transbordamento das seguintes lagoas: Pirangi, Iiqui, Cidade Jardim, Preá, Potiguares, Conjunto Iprevinat, São Conrado, Cidade da Esperança (lagoa do horto e lagoa da Cidade da Esperança), ambas na Rua Ceará; e lagoa de Nova Cidade; também foi detectado grave processo erosivo na Rua Dr. José Gonçalves;

VI – Que as chuvas intensas foram constatadas fissuras e rachaduras no Canal do Passo da Pátria e Canal do Baldo;

VII – Que tais chuvas ocasionaram erosões nas ruas seguintes: Dr. Augusto Cesino, no loteamento Mar Del Plata; Rua Santa Clara e outras 4 (quatro) no loteamento Bosque dos Rios; Rua Vereador Sérgio Dieb, no loteamento Boa Esperança;

VIII – Que em decorrência dos danos materiais resultantes no desabamento de diversas residências, a presença de desabrigados e moradores desalojados dos prédios residenciais localizados no entorno;

IX – Que ocorreu o transbordamento de todas as lagoas de captação de águas pluviais, ocasionando, por consequência, diversos pontos de alagamento na cidade;

X – Que o parecer da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Estado de Calamidade Pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município contidas nos considerandos e no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas – 1.3.2.1.4. – COBRADE, conforme IN/MI 01/2012.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMDES, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 15 de junho de 2014.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

*TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inc. VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO nº 00000.024535/2014-91

CONTRATADO: Prosencivel Projetos e Serviços de Engenharia Civil e Elétrica LTDA - ME. - CNPJ: 17.473.452/0001-93

ENDEREÇO: Rua dos Pintassilgos, 2090 – Pitimbu, CEP: 59.067-300, Natal/RN.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação do serviço de engenharia na elaboração de projeto de engenharia elétrica, para aumento da carga de energia, para o prédio sede da SEMPLA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade: 04.122.001.2-669 Manutenção e Funcionamento da SEMPLA; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Sub-Elemento: 33.90.39.87 – Projetos Elétricos.

Fonte: 111 – Anexo: I

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Reconhecimento em 05 de junho de 2014: José Rodrigues Freire Júnior - Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral/SEMPA.

Ratificação em 05 de junho de 2014: Maria Virgínia Ferreira Lopes – Secretária Municipal de Planejamento, Fazenda e Tecnologia da Informação.

*Republicação cor incorreção (foi retirado esse item: BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93

NORMAS TÉCNICAS**(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)**

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas deveram observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável:
I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e numero do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido(ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTEDisponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda à sextas, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
CARLOS EDUARDO NUNES ALVES - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA
FÁBIO SARINHO PAIVA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Wilton Pereira da Silva
MEMBROS: Rose Mary Linhares Tavares,
Solange Teixeira Avelino, Mariana Cunha de Aguiar.
SECRETÁRIA: Maria Miriam de Albuquerque
DIAGRAMADOR: Alyson Felipe de Souza